

**Relatório de Inspeção**  
**CASA DE DETENÇÃO MASCULINA**  
**Guajará Mirim/RO**

**NOVEMBRO/2025**

**Peritas**

**Aline Rafaela Silva Brito**

**Angela Maria da Silva Fortes**

**Valkiria Maia Alves**

## Sumário

COMPETÊNCIA LEGAL	3
METODOLOGIA DE TRABALHO	4
IDENTIFICAÇÃO UNIDADE PRISIONAL	4
<b>UNIDADE PRISIONAL: Casa de Detenção Masculina de Guajará Mirim</b>	<b>5</b>
<b>DA INSPEÇÃO REALIZADA À CASA DE DETENÇÃO MASCULINA DE GUAJARÁ-MIRIM</b>	<b>5</b>
ESTRUTURA DA UNIDADE CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DA UNIDADE PRISIONAL	6
<b>MOROSIDADE NO ATENDIMENTO MÉDICO</b>	<b>30</b>
<b>ASSISTÊNCIA JURÍDICA E FISCALIZAÇÃO JUDICIAL</b>	<b>33</b>
<b>JUMBO</b>	<b>34</b>
ALIMENTAÇÃO	35
EQUIPE DE TRABALHO	40
<b>RECOMENDAÇÕES AOS ÓRGÃOS COMPETENTES</b>	<b>44</b>
1. Medidas Estruturais e de Infraestrutura (URGENTE)	44
2. Superlotação e Política de Descarceramento (PRIORIDADE MÁXIMA)	44
3. Ventilação e Iluminação das Celas	45
4. Condições Sanitárias das Celas (Esgoto, Vetores e Fiação)	45
5. Banheiros Insalubres	45
6. Educação – Carteiras e Sala de Aula	46
7. Espaço para Visitas Familiares e Visita Íntima	46
8. Bebedouro Exposto ao Sol	46
9. Posto Fixo de Vigilância – Guarita	46
10. Cadeira da Guarita – Ergonomia (NR-17)	46
11. Armazenamento de Exames e Medicamentos	46
12. Assistência à Saúde	47
13. Higiene Pessoal – Escovas Dentais	47
14. Assistência Jurídica e Fiscalização	47
15. Jumbo	47
16. Alimentação	47
17. Água Potável	47
18. Café em Garrafas PET	48
19. Efetivo de Servidores	48
<b>CONCLUSÃO</b>	<b>48</b>

## APRESENTAÇÃO

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Rondônia (MEPCT/RO) é órgão integrante do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, instituído pela Lei Federal nº 12.847/2013, criado no âmbito estadual pela Lei n.º 3.262/2013, alterada pela Lei n.º 6.022/2025, estando vinculado à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS).

Nos termos do art. 1º da Lei Estadual n.º 3.262/2013, o MEPCT/RO tem por finalidade prevenir e erradicar a prática de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes nos locais de privação de liberdade situados no Estado de Rondônia.

O art. 6º da referida Lei estabelece que o MEPCT/RO adotará, como linha de atuação, as recomendações do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, previsto no art. 3º do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT), aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 483/2006 e promulgado pelo Decreto Presidencial n.º 6.085/2007.

Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Estadual n.º 3.262/2013, o MEPCT/RO orienta sua atuação pelos princípios da dignidade da pessoa humana, universalidade, objetividade, igualdade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, em consonância com os arts. 1º, inciso III, e 37 da Constituição Federal.

## COMPETÊNCIA LEGAL

Conforme disposto no art. 7º da Lei Estadual n.º 3.262/2013, compete ao MEPCT/RO planejar, realizar e conduzir visitas periódicas e regulares a espaços de privação de liberdade, independentemente da forma ou fundamento da detenção, aprisionamento, contenção ou internação, em estabelecimentos públicos ou privados de controle, vigilância, abrigo, tratamento ou custódia, com o objetivo de verificar as condições às quais estão submetidas as pessoas privadas de liberdade, visando prevenir a prática de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

Nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Federal n.º 12.847/2013, consideram-se pessoas privadas de liberdade aquelas que, por mandado ou ordem de autoridade judicial, administrativa ou policial, encontram-se obrigadas a permanecer em locais públicos ou privados dos quais não possam sair por

vontade própria, abrangendo, entre outros, estabelecimentos penais, unidades de internação em dependência química, hospitais psiquiátricos, instituições socioeducativo, centros de detenção, local de custódia, Asilos, casa de acolhimento onde encontra-se crianças e adolescentes, semi-liberdade, local disciplinar militar.

## **METODOLOGIA DE TRABALHO**

A inspeção foi realizada pelo MEPCT/RO no Município de Guajará-Mirim, em decorrência do recebimento de denúncias, consideradas graves, relacionadas a possíveis violações de direitos em ambientes de privação de liberdade.

Diante disso, o MEPCT/RO deslocou-se ao referido município no período compreendido entre 10 e 14 de novembro de 2025, com o objetivo de inspecionar a Casa de Detenção Masculina de Guajará-Mirim e outros locais de privação de liberdade no Município e Nova Mamoré.

Durante a missão institucional, foram realizadas reuniões com Representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública do Estado, ocasião em que foram apresentadas as Atribuições do Mecanismo e os objetivos da inspeção.

Previamente, ao início da inspeção, as Peritas do MEPCT/RO realizaram a apresentação institucional junto à direção geral, direção de segurança, e equipe de plantão das unidades, esclarecendo os objetivos da inspeção, metodologia e o caráter preventivo das atividades desenvolvidas dentro do sistema.

## **IDENTIFICAÇÃO UNIDADE PRISIONAL**



**UNIDADE PRISIONAL: Casa de Detenção Masculina de Guajará Mirim**

**ENDEREÇO: Av. Mascarenha Moraes, 1649 - Dez de Abril, Guajará-Mirim - RO**

**DATA DA INSPEÇÃO: 12/11/2025**

**INÍCIO: 08:00**

**TÉRMINO: 13:30**

**CAPACIDADE: 161**

**LOTAÇÃO ATUAL: 290**

**DIRETOR GERAL: Alex Felix Montes**

**COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE INSPEÇÃO:**

*Aline Rafaela, Angela Fortes e Valkiria Maia Alves.*

## **DA INSPEÇÃO REALIZADA À CASA DE DETENÇÃO MASCULINA DE GUAJARÁ-MIRIM**

No dia 12 de novembro de 2025 foi realizada inspeção na Casa de Detenção Masculina da cidade de Guajará Mirim, as Peritas do Mecanismo foram recebidas pela equipe de plantão, que após apresentação forneceu prontamente as informações solicitadas.

Em um diálogo institucional, ouviu-se o diretor da unidade, que falou acerca dos avanços, desafios e necessidades da unidade. Durante a reunião inicial, foi questionado se a unidade possuía documentação da **Vigilância Sanitária** e do **Corpo de Bombeiros** que autorizasse o funcionamento do estabelecimento prisional, bem como solicitadas informações correlatas, tais como: número de reclusos, capacidade de recebimento da unidade e quantitativo atual de pessoas privadas de liberdade.

Na data da inspeção técnica, a unidade que possui capacidade para abrigar **161 (cento e sessenta e um) reclusos**, encontrava-se, em situação de **superlotação**, com o total de **290 (duzentos e noventa) reclusos**. Do total de

pessoas custodiadas, havia **2 (dois) idosos, 6 (seis) imigrantes oriundos da Bolívia e 5 (cinco) pessoas pertencentes à população LGBTQIA+**. Não havia pessoas com deficiência comprovada, tampouco pessoas quilombolas ou indígenas custodiadas na unidade.

## **ESTRUTURA DA UNIDADE CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DA UNIDADE PRISIONAL**



A inspeção realizada na Casa de Detenção Masculina de Guajará-Mirim evidenciou quadro estrutural extremamente preocupante, caracterizado por elevado grau de deterioração das instalações físicas, ausência de manutenção predial sistemática e inadequação das condições materiais de custódia.

A edificação apresenta características arquitetônicas antigas e amplamente degradadas, revelando um cenário de progressivo abandono estrutural incompatível com os parâmetros mínimos de infraestrutura exigidos para estabelecimentos de privação de liberdade. Constatou-se que diversas áreas da unidade encontram-se em avançado estado de deterioração, exigindo intervenções estruturais urgentes e abrangentes.

Durante a inspeção foram identificadas múltiplas irregularidades que

comprometem gravemente as condições de segurança, salubridade e dignidade das pessoas privadas de liberdade, bem como dos servidores que atuam na unidade.

Entre as situações mais alarmantes observadas, destaca-se a presença de aberturas no piso de algumas celas, as quais, segundo relatos consistentes dos próprios custodiados, correspondem a pontos de escoamento de esgoto exposto. Tal circunstância representa grave violação das condições mínimas de higiene e saneamento, expondo as pessoas privadas de liberdade a ambiente insalubre e potencialmente contaminado.

Também foi verificada a existência de fiação elétrica exposta em diferentes setores da edificação, situação que representa risco concreto de acidentes, incêndios e choques elétricos. A presença desse tipo de irregularidade evidencia ausência de manutenção preventiva adequada e demonstra grave negligência na gestão da infraestrutura da unidade.

A deterioração da estrutura predial mostra-se generalizada, com sinais visíveis de desgaste em paredes, instalações hidráulicas e elétricas, estruturas de ventilação e demais componentes construtivos. A guarita destinada à vigilância externa igualmente apresenta estado precário de conservação, com indícios de comprometimento estrutural que podem representar risco à integridade física dos servidores responsáveis pela segurança da unidade.

Esse conjunto de fatores demonstra que a unidade opera em condições físicas incompatíveis com padrões mínimos de custódia, configurando ambiente potencialmente degradante tanto para as pessoas privadas de liberdade quanto para os profissionais que ali exercem suas atividades.

### **Identificação institucional e contexto territorial**

A Casa de Detenção Masculina de Guajará-Mirim integra o sistema

penitenciário do Estado de Rondônia, estando sob responsabilidade administrativa da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS).

A unidade está localizada no município de Guajará-Mirim, região do Vale do Mamoré, área de fronteira internacional com a Bolívia. Trata-se de região estratégica sob o ponto de vista geopolítico e de segurança pública, marcada por dinâmicas transfronteiriças que impactam diretamente o perfil da população prisional custodiada.

Assim como diversas unidades prisionais brasileiras construídas há várias décadas, a Casa de Detenção Masculina de Guajará-Mirim apresenta estrutura arquitetônica originalmente dimensionada para um contingente populacional significativamente inferior ao atualmente existente. A ausência de investimentos estruturais ao longo do tempo, somada ao aumento expressivo da população prisional, contribuiu para o agravamento progressivo das condições de encarceramento.

Nesse contexto, verifica-se a reprodução de um padrão estrutural amplamente documentado no sistema prisional brasileiro, marcado pela combinação de precariedade física, superlotação e insuficiência de recursos humanos.

### **Problemas estruturais relevantes**

Durante a inspeção foram constatados diversos problemas estruturais que comprometem o funcionamento da unidade e a garantia de direitos mínimos das pessoas privadas de liberdade, dentre os quais destacam-se:

- \* deterioração generalizada das instalações físicas;
- \* presença de infiltrações e condições inadequadas de ventilação;
- \* iluminação insuficiente em diversos ambientes;
- \* celas com dimensões incompatíveis com o número de pessoas custodiadas;
- \* limitações estruturais para prestação de serviços de saúde e

atendimento psicossocial;

- \* restrições significativas à assistência jurídica;
- \* ausência ou insuficiência de espaços destinados a atividades educacionais, laborais e de ressocialização.

Essas condições impactam diretamente a dignidade das pessoas privadas de liberdade e favorecem a criação de ambiente institucional marcado por tensão permanente, potencializando conflitos internos e aumentando o risco de violações de direitos humanos.

Além disso, as condições estruturais observadas também afetam de forma significativa as condições de trabalho dos servidores, que desempenham suas funções em ambiente institucional marcado por precariedade material e elevado risco ocupacional.

### **Capacidade instalada e superlotação estrutural**

A unidade possui capacidade arquitetônica limitada, originalmente projetada para acomodar número significativamente inferior ao contingente atualmente custodiado.

Durante a inspeção verificou-se que a população prisional ultrapassa de forma expressiva a capacidade oficial da unidade, configurando quadro persistente de superlotação estrutural.

A superlotação produz impactos diretos e imediatos nas condições de custódia, dentre os quais se destacam:

- \* redução do espaço mínimo individual;
- \* agravamento das condições de higiene e salubridade;
- \* aumento do risco de disseminação de doenças;
- \* intensificação das tensões entre custodiados;
- \* dificuldades operacionais para gestão da unidade.

Trata-se de condição estrutural que compromete a própria finalidade da execução penal e contribui para a reprodução de ambiente institucional degradante.

## **Déficit de servidores e impactos na gestão da unidade**

Outro aspecto crítico identificado refere-se à insuficiência de efetivo de policiais penais para a adequada gestão da unidade prisional.

O número de servidores disponíveis mostra-se desproporcional em relação ao contingente de pessoas privadas de liberdade, gerando cenário de sobrecarga funcional e elevando significativamente os riscos operacionais.

Essa insuficiência de efetivo impacta diretamente:

- \* a segurança institucional;
- \* a realização de escoltas;
- \* a implementação de atividades de ressocialização;
- \* a fiscalização das condições de custódia;
- \* a prevenção de conflitos e incidentes.
- \* sobrecarga de trabalhos;
- \* adoecimento dos servidores.

A escassez de recursos humanos também dificulta o monitoramento adequado das condições de encarceramento e pode contribuir para a invisibilização de situações de violação de direitos.

## **Riscos de tratamento cruel, desumano ou degradante**

Os elementos constatados durante a inspeção — especialmente a combinação entre precariedade estrutural, superlotação e déficit de efetivo — configuram fatores estruturais que favorecem a ocorrência de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes no ambiente prisional.

Tais circunstâncias indicam que a unidade opera em condições incompatíveis com os parâmetros mínimos estabelecidos pelo ordenamento jurídico nacional e pelos instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos aplicáveis às pessoas privadas de liberdade.

Importa destacar que o Supremo Tribunal Federal reconheceu, no

Julgamento da ADPF 347, a existência de um \*\*Estado de Coisas Inconstitucional no sistema penitenciário brasileiro\*\*, caracterizado por violações estruturais, massivas e persistentes de direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade.

Nesse contexto, a submissão de indivíduos a condições de encarceramento marcadas por superlotação, insalubridade e precariedade estrutural configura forma de agravamento ilícito da pena, uma vez que ultrapassa os limites da sanção penal legitimamente imposta pelo Estado.

Sob perspectiva técnico-jurídica, entende-se que a execução penal realizada em condições degradantes pode justificar a adoção de mecanismos compensatórios, incluindo a remição de pena de natureza compensatória, como forma de reparação pela submissão do apenado a condições de custódia incompatíveis com os parâmetros constitucionais e convencionais de proteção à dignidade da pessoa humana.

Tal compreensão decorre da interpretação sistemática da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) à luz da Constituição Federal e dos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Estado brasileiro.

### **Necessidade de intervenção institucional**

Diante do quadro constatado, evidencia-se a necessidade de adoção de medidas estruturais urgentes destinadas à requalificação da unidade prisional, incluindo intervenções de reforma predial, ampliação da infraestrutura existente, recomposição do efetivo de servidores e implementação de políticas institucionais voltadas à garantia de condições dignas de custódia.

As condições observadas demandam acompanhamento permanente pelos órgãos de fiscalização e controle, incluindo mecanismos de prevenção e combate à tortura, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário, a fim de assegurar que a execução penal seja realizada em conformidade com

os parâmetros constitucionais e internacionais de proteção à dignidade da pessoa humana.

A persistência de tais condições, sem a adoção de medidas corretivas efetivas, pode contribuir para a perpetuação de um cenário institucional de violação sistemática de direitos fundamentais no ambiente prisional.

### **SUPERLOTAÇÃO NAS CELAS**



No que se refere à ocupação carcerária, constatou-se, como já mencionado, grave quadro de superlotação na unidade inspecionada. O estabelecimento prisional possui capacidade projetada para 161 (cento e sessenta e uma) vagas; entretanto, no momento da inspeção, encontravam-se custodiadas 290 (duzentas e noventa) pessoas privadas de liberdade, número que ultrapassa de forma significativa o limite estrutural previsto para o local.

Tal cenário evidencia descompasso entre a capacidade instalada e o contingente de pessoas custodiadas, bem como quantidade de efetivos de servidores no efetivo labor diário, circunstâncias que resultam em condições inadequadas de alojamento e inadequadas condições de trabalho. Observou-se que, em razão da insuficiência de espaço físico, diversos reclusos permanecem amontoados no interior das celas, sem área mínima para repouso

digno ou para a organização adequada do espaço de convivência, comprometendo diretamente as condições de habitabilidade do ambiente prisional.



Durante a inspeção, também foi constatada a insuficiência de colchões, situação que obriga parte dos custodiados a dormir diretamente no chão, ou em pedaços de colchão, ou até mesmo pegando uma “beirada” do colchão do colega de cela, ou seja, em condições incompatíveis com os parâmetros mínimos de dignidade e salubridade previstos na legislação nacional e em normativas internacionais relativas ao tratamento de pessoas privadas de liberdade.

A restrição de espaço no interior das celas tem gerado, ainda, elevados níveis de tensão entre os reclusos. A disputa por espaço físico e por condições mínimas de acomodação contribui para o aumento do estresse e, em diversas ocasiões, culmina em conflitos interpessoais e episódios de agressão física entre os custodiados.

A superlotação também agrava os riscos à integridade física e psicológica das pessoas privadas de liberdade, sobretudo diante da presença, no mesmo ambiente, de indivíduos vinculados a facções criminosas rivais. Tal circunstância potencializa a ocorrência de conflitos e impõe dinâmica de constante tensão no interior das celas. Durante a inspeção, diversos reclusos

relataram viver sob medo permanente, sendo observado que aqueles considerados mais vulneráveis acabam frequentemente submetidos a situações de coação, intimidação e dominação por parte de indivíduos que se impõem pela força.

As condições verificadas revelam cenário incompatível com os parâmetros estabelecidos pela legislação de execução penal, bem como afronta aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da integridade física e moral das pessoas privadas de liberdade. Ademais, o quadro observado configura situação de violação a normas e diretrizes internacionais de proteção aos direitos humanos, que estabelecem padrões mínimos para o tratamento de pessoas sob custódia do Estado, evidenciando a necessidade de adoção de medidas estruturais e institucionais urgentes para enfrentamento da superlotação e mitigação dos riscos dela decorrentes.

## **A SUPERLOTAÇÃO E A FALTA DE CONTINGENTE SUFICIENTE DE SERVIDOR**

Além do grave quadro de superlotação, a unidade prisional enfrenta significativa insuficiência de contingente de servidores para o adequado desempenho das atividades de custódia, vigilância e gestão cotidiana do estabelecimento. Durante a inspeção, verificou-se que o número de servidores em exercício mostra-se incompatível com a demanda operacional decorrente da atual população carcerária. Problema que atinge todo o Estado de Rondônia.

A superlotação anteriormente constatada — com 290 (duzentas e noventa) pessoas privadas de liberdade em um espaço originalmente projetado para 161 (cento e sessenta e uma) vagas — amplia de forma exponencial a complexidade da gestão prisional. Contudo, tal aumento do contingente de custodiados não foi acompanhado por correspondente reforço no efetivo de servidores responsáveis pela segurança, escolta, fiscalização interna e demais rotinas institucionais.

Essa defasagem no quadro funcional compromete diretamente a capacidade de controle e monitoramento das atividades internas da unidade, gerando sobrecarga de trabalho para os profissionais que atuam no local e dificultando a implementação adequada de rotinas essenciais de segurança, disciplina e assistência às pessoas privadas de liberdade. A insuficiência de pessoal impacta, ainda, a realização de procedimentos operacionais básicos, como revistas periódicas, acompanhamento das movimentações internas, condução segura de internos e fiscalização constante dos espaços de custódia. Observa-se que tal cenário potencializa riscos institucionais relevantes, tanto para os servidores quanto para os custodiados.

A combinação entre superlotação e déficit de efetivo funcional fragiliza a capacidade de prevenção de conflitos, aumenta a probabilidade de incidentes internos e dificulta a adoção de respostas rápidas diante de situações de emergência.

Ademais, a sobrecarga imposta aos servidores tende a gerar



desgaste físico e emocional, podendo impactar negativamente as condições de trabalho e a qualidade da atuação institucional. Trata-se, portanto, de quadro que exige atenção urgente do poder público, sendo necessária a adoção de medidas estruturais voltadas tanto à recomposição do efetivo de servidores quanto à adequação da política de gestão da população prisional, de modo a

restabelecer condições mínimas de segurança, funcionamento institucional e respeito aos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade.

## **VENTILAÇÃO, ILUMINAÇÃO NAS CELAS**

Apesar de se observar que no interior das celas há uma janela e uma abertura destinada à instalação de ventilador, os reclusos relataram sofrer com a falta de ventilação adequada. Informaram que o ventilador se encontra desativado há vários dias, em razão da ausência de manutenção e conserto.

Segundo os relatos e conforme foi possível constatar, o ambiente é úmido, com presença de mofo, abafado e com calor excessivo, circunstâncias que têm provocado mal-estar em diversos reclusos, especialmente naqueles que possuem problemas de saúde, tais como bronquite asmática, hipertensão arterial e outras condições clínicas que exigem ventilação apropriada. Ressaltaram, ainda, que há dias em que a temperatura ambiente se aproxima de 40 °C, sendo que a permanência prolongada em espaço fechado, sem ventilação adequada, coloca em risco a integridade física dos reclusos. Zica é algo comum dentro do ambiente.

Além disso, constatou-se insuficiência de iluminação adequada no interior das celas, situação que causa impactos graves e comprovados na saúde física e mental, bem como no comportamento das pessoas privadas de liberdade. A falta de luminosidade contribui para o aumento de ansiedade, irritabilidade e outros transtornos psíquicos, além de violar parâmetros legais e técnicos de salubridade ambiental.

Ambientes escuros dificultam a vigilância por parte dos policiais penais, favorecendo a ocorrência de agressões físicas, automutilações e outros episódios de violência. A ausência de iluminação adequada torna o ambiente insalubre, degradante e incompatível com padrões mínimos de dignidade humana.

## **CELAS (INSALUBRES) FIOS EXPOSTOS, BARATAS, SUPOSTO SUMIDOR DENTRO DA CELA**



Foi possível constatar que a unidade prisional apresenta grave risco estrutural, sanitário e à saúde pública, aparentando ausência de vistorias regulares do Corpo de Bombeiros, uma vez que foram constatados fios elétricos expostos, em condições precárias, com elevado risco de curto-circuito e incêndio. Tal situação representa ameaça concreta à integridade física das pessoas privadas de liberdade e dos servidores, considerando o elevado número de custodiados e a possibilidade de não haver tempo hábil para evacuação em caso de sinistro, podendo resultar em danos irreparáveis e perda de vidas humanas.

Durante a inspeção, observou-se a presença expressiva de baratas circulando pelas paredes e interior das celas, evidenciando a inexistência ou ineficácia de controle integrado de pragas. Ao serem questionados, os reclusos relataram que a fossa séptica da unidade teria sido construída no corredor,

enquanto o sumidouro foi implantado no interior das celas, situação absolutamente inadequada sob os aspectos sanitário, ambiental e de engenharia. Segundo os relatos, é desses locais que surgem baratas, ratos e outros vetores, expondo os custodiados a riscos iminentes à saúde.

A presença de roedores no ambiente prisional sujeita os reclusos à contaminação por doenças graves, tais como leptospirose, hantavírus, salmonelose e outras infecções bacterianas transmitidas por urina, fezes ou mordidas. As baratas, por sua vez, são vetores mecânicos de agentes patogênicos, podendo transmitir gastroenterites, infecções intestinais, disenteria, febre tifoide e parasitoses, além de agravar quadros respiratórios e alérgicos.

Tais condições violam a Lei de Execução Penal – LEP (Lei nº 7.210/1984), especialmente o artigo 10, que estabelece ser dever do Estado assegurar assistência ao preso, bem como o artigo 12, que impõe a garantia de condições materiais compatíveis com a dignidade humana, e o artigo 41, inciso IV, que assegura ao preso condições mínimas de salubridade no ambiente prisional.

No âmbito constitucional, as irregularidades afrontam o artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, que consagra o princípio da dignidade da pessoa humana, bem como o artigo 196, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

Sob o enfoque sanitário, há violação da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), em especial o artigo 3º, que reconhece como determinantes da saúde as condições de saneamento básico, meio ambiente e habitação, bem como das normas da Vigilância Sanitária, que determinam que fossas sépticas e sumidouros devem ser construídos fora das áreas habitáveis, em locais tecnicamente adequados, a fim de evitar contaminação ambiental, proliferação de vetores e riscos à saúde humana.

## **BANHEIROS INSALUBRES**



Verificou-se que o banheiro da unidade se encontra em condições totalmente insalubres, com aparência de local abandonado e sem manutenção, apresentando paredes úmidas, presença de mofo, sujeidade generalizada e forte degradação estrutural.

A umidade excessiva e a presença de mofo no banheiro configuram fatores nocivos à saúde, estando associadas ao surgimento e agravamento de doenças respiratórias, tais como asma, bronquite, rinite alérgica, além de infecções cutâneas e dermatológicas. Ambientes úmidos e mal ventilados favorecem a proliferação de fungos e microrganismos patogênicos, comprometendo a salubridade do espaço e a saúde dos custodiados.

Foi observado, ainda, que o banheiro não dispõe de cortina ou qualquer barreira de privacidade, obrigando os reclusos a realizarem suas necessidades fisiológicas de forma totalmente exposta, o que configura violação à dignidade humana, além de potencializar situações de constrangimento, tensão e conflitos no ambiente carcerário.

As condições constatadas violam a Lei de Execução Penal – LEP

(Lei nº 7.210/1984), em especial o artigo 10, que estabelece ser dever do Estado assegurar assistência ao preso, e o artigo 12, que impõe a garantia de condições materiais compatíveis com a dignidade humana, incluindo instalações sanitárias adequadas.

No âmbito sanitário, há afronta às normas da Vigilância Sanitária, especialmente aos princípios previstos na Lei nº 8.080/1990, em seu artigo 3º, que reconhece o saneamento básico, o meio ambiente e as condições de habitação como determinantes da saúde, exigindo que os ambientes coletivos sejam mantidos em condições higiênico-sanitárias adequadas, livres de umidade excessiva, vetores e agentes nocivos à saúde.

### **CARTEIRAS DE SALA DE AULA**



Verificou-se ainda que as cadeiras destinadas às atividades educacionais se encontram totalmente inapropriadas para uso, estando visivelmente danificadas. Observa-se que o material de compensado se encontra desprendido da estrutura, de modo que, ao simples movimento, a cadeira se desfaz em fragmentos, tornando impossível sua utilização segura. Tal condição compromete diretamente a permanência dos reclusos nas atividades escolares, além de representar risco de acidentes.

Questiona-se o prejuízo causado à formação educacional dos reclusos, uma vez que a ausência de mobiliário adequado inviabiliza a participação regular nas aulas, desestimula o estudo e compromete o processo de ressocialização, essencial ao cumprimento da pena. A privação do acesso

efetivo à educação contribui para a ociosidade, dificulta a reintegração social e afasta o recluso de oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional.

A educação da pessoa privada de liberdade é direito assegurada por lei, nos termos da Lei de Execução Penal – LEP (Lei nº 7.210/1984), especialmente o artigo 17, que dispõe que a assistência educacional compreende a instrução escolar e a formação profissional do preso, bem como o artigo 18, que estabelece a obrigatoriedade do ensino fundamental. O artigo 41, inciso V, da LEP, garante expressamente ao preso o direito à educação, como instrumento de ressocialização.

Dessa forma, a manutenção de salas de aula sem condições mínimas de mobiliário adequado afronta a legislação vigente e compromete a efetivação do direito ao estudo no ambiente prisional.

## **SALA IMPROVISADA PARA ENCONTRO DAS FAMÍLIAS E ENCONTRO INTIMO**



Os reclusos relataram que a unidade não dispõe de local apropriado para a realização de visitas íntimas, sendo utilizado, para essa finalidade, uma cela comum, originalmente destinada à custódia de presos. Informaram que,

quando as mulheres chegam à unidade para o encontro íntimo, a cela frequentemente encontra-se suja, com odor desagradável e sem condições mínimas de higiene, o que gera constrangimento e viola a dignidade dos envolvidos.

Os reclusos também relataram a ausência de espaço adequado para encontros com familiares, o que compromete o direito à convivência familiar e o fortalecimento dos vínculos afetivos, reconhecidos como fatores relevantes no processo de ressocialização.

A inexistência de local adequado para visitas íntimas afronta a Lei de Execução Penal – LEP (Lei nº 7.210/1984), especialmente o artigo 41, inciso X, que assegura à pessoa privada de liberdade o direito à visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos, entendimento que abrange a visita íntima, conforme interpretação consolidada na execução penal.

### ***BEBEDOURO EXPOSTO AO SOL***



Os reclusos relataram que a unidade dispõe de bebedouro

destinado ao fornecimento de água gelada; contudo, o equipamento encontra-se instalado fora das celas, totalmente exposto ao sol. Em razão dessa condição, a água, ao chegar às celas, apresenta-se excessivamente quente, tornando-se inadequada para consumo, especialmente em dias de altas temperaturas.

A equipe de inspeção dirigiu-se à guarita, onde foi constatado que o bebedouro está instalado em local elevado da parede, sem qualquer proteção contra a incidência direta do sol. Nos dias mais quentes, os reclusos relataram que a água chega em temperatura elevada, dificultando o consumo adequado e comprometendo a hidratação.

Diante dessa situação, recomenda-se que os bebedouros sejam instalados em local interno da unidade prisional, protegido da exposição solar, de modo a assegurar o fornecimento de água potável em condições adequadas para o consumo humano.

Tal condição afronta às normas sanitárias, especialmente a Lei nº 8.080/1990, em seu artigo 3º, que reconhece o acesso à água potável como determinante da saúde, bem como os princípios da Vigilância Sanitária, que exigem que a água destinada ao consumo humano seja fornecida em condições que preservem sua qualidade, segurança e potabilidade.

No âmbito internacional, a situação contraria a Regra 22 das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela), a qual assegura que toda pessoa privada de liberdade deve ter acesso permanente à água potável sempre que necessitar, em condições adequadas ao consumo.

## **POSTO FIXO DE VIGILÂNCIA (GUARITA)**



## **APONTAMENTO DE CONDIÇÕES INADEQUADAS DE TRABALHO POSTO DE VIGILÂNCIA – GUARITA EXTERNA**

Foi realizada análise visual por meio de registro fotográfico de guarita utilizada como posto de vigilância permanente por agentes penitenciários. O local constitui ambiente de trabalho contínuo, com permanência prolongada de servidor em atividade operacional armada e em altura.

Durante a inspeção, foram identificadas as seguintes não conformidades:

### **1. Acesso (Escada externa)**

Escada metálica com inclinação acentuada.

Degaus estreitos, sem padronização e sem superfície antiderrapante.

Altura considerável em relação ao solo, caracterizando risco de queda grave durante subida/descida, especialmente em trocas de plantão

noturnas, chuva ou situação emergencial.

**Risco:** queda de altura, acidente típico de serviço e impossibilidade de evacuação rápida em situação de rebelião ou emergência.

## 2. Patamar / Laje elevada de acesso

Plataforma elevada utilizada como área de circulação e permanência de servidor.

Guarda-corpo incompleto ou abaixo do padrão de segurança.

Área de trabalho em altura sem proteção coletiva adequada.

**Risco:** queda de servidor armado de altura relevante, potencialmente fatal.

## 3. Instalações elétricas

Presença de fiação exposta na parede lateral próxima à escada.

Condutores aparentam não possuir eletroduto nem proteção mecânica.

Proximidade direta com área de circulação dos agentes.

**Risco:** choque elétrico, curto-circuito, incêndio ou incapacitação do agente durante serviço armado.

## 4. Esquadrias (janela da guarita)

Janela superior com vidro danificado.

Abertura acessível a partir da plataforma elevada.

**Risco:** entrada de intempéries, comprometimento da vigilância, exposição do servidor a disparos, arremesso de objetos ou acesso indevido.

## 5. Proteção do entorno

Área inferior da escada/patamar sem isolamento ou sinalização.

Possibilidade de queda de objetos sobre terceiros.

Posto elevado sem barreira adequada de proteção balística visível.

**Risco:** acidente com terceiros e vulnerabilidade operacional do posto de vigilância.

As condições observadas indicam ambiente de trabalho incompatível com atividade de vigilância armada e permanência contínua de servidor público, apresentando risco relevante de acidente por queda de altura e risco elétrico, além de comprometer a segurança operacional do estabelecimento prisional.

As irregularidades aparentam desconformidade com:

NR-08 (Edificações)

NR-10 (Instalações elétricas)

NR-24 (Condições de conforto e segurança no trabalho)

NR-35 (Trabalho em altura)

Recomenda-se avaliação técnica imediata por engenheiro responsável, interdição preventiva do acesso até adequação ou implantação urgente de medidas corretivas (guarda-corpo adequado, correção elétrica, adequação da escada e vedação da guarita).

#### **CADEIRA DA GUARITA EM DESCONFORMIDADE COM A NR 17**



Durante a inspeção realizada, constatou-se que a guarita da unidade prisional, posto fixo, se encontra em péssimas condições estruturais e ergonômicas, verificando-se a cadeira quebrada ou, em alguns casos, a inexistência de assento adequado para o servidor penal em posto fixo. Tal situação configura irregularidade grave, por submeter o trabalhador a condições incompatíveis com as normas mínimas de saúde, segurança e dignidade no exercício da função pública.

A ausência de assento adequado, ou a utilização de cadeira danificada, compromete diretamente a ergonomia do posto de trabalho, expondo o servidor penal a danos físicos e ocupacionais, especialmente quando se trata de atividade exercida em posto fixo, com permanência prolongada na mesma posição, sem possibilidade de alternância de postura.

Essas condições favorecem o surgimento de dores lombares crônicas, lesões na coluna vertebral, problemas osteomusculares, distúrbios circulatórios, fadiga excessiva e agravos à saúde mental, como estresse e esgotamento físico.

Ressalta-se que é obrigação do Estado assegurar condições adequadas de trabalho aos seus servidores, nos termos da Constituição Federal de 1988, especialmente o artigo 7º, inciso XXII, aplicável aos servidores públicos sem distinção. Que garante a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Tal dever também decorre do artigo 39, § 3º, da Constituição Federal, que estende aos servidores públicos os direitos sociais previstos no artigo 7º.

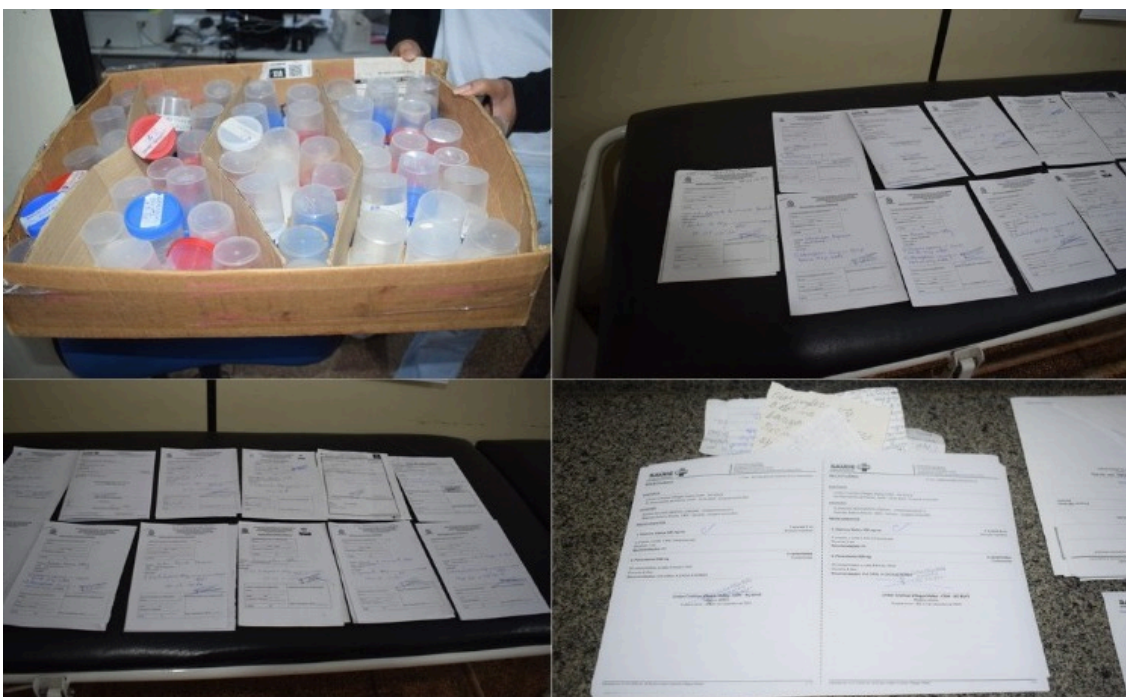
No âmbito infraconstitucional, a Lei de Execução Penal – LEP (Lei nº 7.210/1984), em seu artigo 83, impõe que os estabelecimentos penais sejam estruturados de modo a assegurar condições adequadas de funcionamento, o que inclui a garantia de ambientes seguros e salubres para os servidores que neles exercem suas atividades.

Destaca-se, ainda, a Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17), do

Ministério do Trabalho, que trata da Ergonomia, a qual determina expressamente que os postos de trabalho disponham de assento adequado, com apoio lombar, altura compatível com a atividade desempenhada e condições que possibilitem a alternância de postura, sendo obrigatória a observância desses parâmetros pelo Estado, enquanto empregador.

Dessa forma, a manutenção de guaritas sem assento adequado ou com cadeiras danificadas viola a Constituição Federal, a Lei de Execução Penal e a NR-17, expondo o servidor penal a riscos indevidos à saúde e à integridade física, razão pela qual se faz necessária a adoção imediata de providências corretivas para adequação de normas legais e técnicas vigentes.

### **COLETORES UNIVERSAIS EM LOCAL IMPRÓPRIO**



### **ARMAZENAMENTO INDEVIDO DE MATERIAIS DE EXAME MÉDICO**

Verificou-se que os coletores universais destinados à coleta de exames encontram-se armazenados em caixa de papelão, em condições inadequadas, o que expõe o material a risco de contaminação e pode comprometer a confiabilidade dos resultados laboratoriais. Tal forma de

acondicionamento aumenta a possibilidade de alterações nos exames, bem como o risco de trocas indevidas de amostras, seja por distração ou lapso operacional.

Ressalta-se a necessidade de local específico, apropriado e devidamente identificado para o armazenamento dos coletores e materiais biológicos, com condições adequadas de higiene, ventilação, proteção contra umidade e contaminação cruzada, de modo a garantir a segurança sanitária e a rastreabilidade das amostras.

Verificou-se, ainda, que, embora haja emissão regular de prescrições médicas, nem todos os medicamentos prescritos são efetivamente dispensados aos reclusos, em razão da insuficiência de estoque, situação que expõe a população privada de liberdade a riscos inerentes à saúde, comprometendo a continuidade e a efetividade do tratamento clínico.

A Resolução RDC nº 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) dispõe sobre o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, incluindo materiais biológicos e descartáveis, como os coletores utilizados para exames, estabelecendo princípios de segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final adequados, com o objetivo de evitar riscos de contaminação e garantir a segurança sanitária.

A Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32), que trata da segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde, estabelece que os recipientes para materiais biológicos devem ser resistentes à ruptura e vazamento, laváveis, com tampa, devidamente identificados, e mantidos próximos à fonte geradora, além de armazenados em local apropriado para guarda temporária, a fim de prevenir acidentes e contaminações.

O Centro de Detenção Masculino de Guajará-Mirim conta com equipe técnica de saúde composta por 01 (um) médico, cedido pelo município, que realiza atendimentos duas vezes por semana; 02 (duas) enfermeiras; 05 (cinco) técnicas de enfermagem; e 01 (um) assistente social, cedido pela

Unidade Prisional de Nova Mamoré. A unidade dispõe, ainda, de 01 (um) cirurgião-dentista, que realiza atendimentos diariamente, no horário das 7h30 às 13h30.

Ressalta-se que o Centro de Detenção Masculino de Guajará-Mirim não dispõe de profissional psicólogo, tampouco de médico psiquiatra em seu quadro de atendimento, situação que compromete a assistência integral à saúde, uma Assistente Social para três unidades é impraticável. Recomenda-se ampliação do quadro.

### **ATENDIMENTO MÉDICO**



### **MOROSIDADE NO ATENDIMENTO MÉDICO**

Alguns reclusos relataram morosidade nos atendimentos médicos. Durante a inspeção, foi visível a situação de um recluso que apresentou um sinal compatível com nódulo na região do pescoço, o qual, segundo relato, provoca dor contínua e desconforto. Informou que já foi submetido a procedimento cirúrgico no local, porém não conseguiu retornar ao médico para avaliação pós-operatória. O recluso afirmou que solicitou nova avaliação médica, mas, apesar das reiteradas tentativas, não obteve atendimento até a data da fiscalização.

Outro recluso apresentou hematoma na perna, relatando que já solicitou atendimento médico para avaliação da gravidade e da origem da lesão, sem que tivesse sido atendido até o momento da inspeção.

As situações relatadas evidenciam falhas no acesso oportuno à assistência em saúde, expondo os reclusos a riscos à integridade física e à continuidade do cuidado médico.



### **BRAÇO SUPOSTAMENTE FRATURADO - AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO MÉDICO EM CASO DE POSSÍVEL FRATURA**

Durante a inspeção, um recluso apresentou o braço imobilizado de forma improvisada, amarrado com um pano. Segundo relato, o membro estaria fraturado, causando dor intensa, especialmente ao tentar movimentá-lo. O recluso informou que somente consegue realizar movimentos com auxílio de outros reclusos, em razão da limitação funcional e do quadro doloroso.

Afirmou que, até a data da inspeção, não havia recebido atendimento médico, razão pela qual optou por improvisar uma tala com pano, na tentativa de reduzir a dor e limitar os movimentos do braço lesionado. O recluso solicitou ajuda para obter atendimento médico imediato.

A ausência de avaliação médica adequada em casos de suspeita de fratura pode acarretar agravamento da lesão, incluindo desalinhamento ósseo, consolidação inadequada, perda funcional do membro, comprometimento neurológico e vascular, além de dor crônica e sequelas permanentes. Tal situação representa risco concreto à integridade física do recluso e evidencia falha grave na prestação da assistência à saúde.

## PRODUTOS DE HIGIENE BUCAL



Durante a inspeção dos produtos de higiene bucal, o recluso apresentou uma escova dental em péssimo estado de conservação, com as cerdas abertas, deformadas e visivelmente sem utilidade. O recluso relatou que o material entregue não é suficiente para atender às suas necessidades básicas de higiene.

Em decorrência do uso inadequado e prolongado das escovas dentais, alguns reclusos acabam apresentando mau hálito. Esta situação poderia ser evitada com o fornecimento de escovas adequadas, as quais contribuem para a prevenção de cáries, doenças gengivais e infecções, por se tratar de item básico e essencial de higiene pessoal.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a troca da escova dental deve ocorrer a cada 3 (três) a 4 (quatro) meses, ou sempre que as cerdas estiverem abertas ou deformadas. Quando as cerdas estão nessas condições, a escova não remove corretamente a placa bacteriana, permitindo o

acúmulo de resíduos alimentares entre os dentes e na gengiva, o que aumenta a incidência de cáries, sangramentos e inflamações, podendo, em alguns casos, causar transtornos à saúde bucal e perda dentária.

As escovas dentais antigas, com perda de validade ou em mau estado de conservação, acumulam bactérias, fungos e restos orgânicos, podendo causar aftas, infecções e mau hálito. Além disso, essa situação gera conflitos no ambiente carcerário, em razão do odor desagradável persistente e da superlotação das celas, nas quais os reclusos permanecem muito próximos uns dos outros.

Ressalta-se que as escovas dentais devem estar dentro do prazo de validade e em bom estado de conservação. A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) estabelece o direito à assistência material aos reclusos, definindo-a como dever do Estado, incluindo o fornecimento de itens básicos de higiene pessoal ao custodiado.

O artigo 39, incisos IX e X, da referida lei, garante tal direito, o qual também é assegurado pelas Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Pessoas Presas (Regras de Mandela) e pelas resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP). A Lei de Execução Penal, as Regras de Mandela e as normas administrativas do CNPCCP compõem a base jurídica que garante o fornecimento regular de kits de asseio pessoal, incluindo escova e creme dental.

## **ASSISTÊNCIA JURÍDICA E FISCALIZAÇÃO JUDICIAL**

Na ocasião da inspeção, persistiram as reclamações das pessoas privadas de liberdade quanto à falta de informações sobre o cálculo de pena e acerca do andamento de seus processos judiciais.

Foi relatado que a Defensoria Pública do Estado comparece à unidade prisional apenas uma vez por mês, o que é considerado insuficiente

para atender à demanda existente. Da mesma forma, as inspeções realizadas pelo Juiz responsável pela Vara de Execuções Penais da comarca ocorrem com periodicidade mensal.

Não obstante a realização dessas inspeções, às pessoas privadas de liberdade relataram a ausência de respostas efetivas quanto às suas situações processuais. A morosidade no atendimento jurídico gera transtornos significativos, tais como angústia, insegurança jurídica e desinformação, além de contribuir diretamente para a manutenção indevida de reclusos no sistema prisional.

Ressalta-se que a demora na análise de benefícios legais, progressões de regime e outros incidentes da execução penal colabora para o agravamento da superlotação, uma vez que impede a liberação tempestiva de pessoas que já fazem jus a direitos previstos em lei. Ademais, foi informado que o Ministério Público do Estado comparece à unidade apenas duas vezes ao ano, o que limita o acompanhamento regular da legalidade da execução penal e das condições de cumprimento da pena, fragilizando o controle externo e a efetiva fiscalização judicial.

## **JUMBO**

Conforme relatos das pessoas privadas de liberdade, a quantidade de itens permitidos para entrada de jumbo é bastante reduzida. Ressalta-se que outrora houve recomendação para adequação e inclusão de itens ao JUMBO, porém a portaria permite poucos itens e pouca quantidade, o que permite e sugere revisão.

As pessoas privadas de liberdade manifestaram insatisfação com a redução dos itens e peso dos alimentos do jumbo, alegam que restrições coletivas estariam sendo aplicadas em razão de condutas individuais, afirmando que eventuais penalidades deveriam recair exclusivamente sobre o recluso que cometeu a infração, e não sobre a coletividade.

Nesse contexto, questiona-se a quantidade tão restrita de itens e

quantidade do jumbo, sugerindo, este Mecanismo, que haja revisão.

## ALIMENTAÇÃO



No tocante à alimentação fornecida na unidade prisional, a inspeção revelou quadro preocupante e reiterado de inadequação qualitativa dos alimentos ofertados, a despeito de uma aparência inicial aparentemente regular das marmitas.

Foram colhidos relatos consistentes e generalizados de que as refeições são frequentemente entregues em condições impróprias para o consumo humano, incluindo alimentos crus, sem higienização adequada, com preparo deficiente e, por vezes, apresentando odor e sabor azedados, indicativos de possível deterioração ou falhas graves na cadeia de conservação.

Tais circunstâncias expõem as pessoas privadas de liberdade a riscos concretos e imediatos à saúde, como intoxicações alimentares, infecções gastrointestinais, episódios de diarreia, vômitos, desidratação e agravamento de condições clínicas preexistentes, podendo inclusive ensejar quadros de adoecimento coletivo em ambiente já marcado por elevada

vulnerabilidade sanitária.

A oferta reiterada de alimentos nessas condições compromete frontalmente a segurança alimentar e nutricional, configurando violação aos parâmetros sanitários mínimos e aos direitos fundamentais das pessoas custodiadas. Cumpre destacar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, reconhece a alimentação como direito social, reforçado pela Emenda Constitucional nº 64/2010, que consagra o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), impondo ao Estado o dever inafastável de garantir alimentos seguros, de qualidade, adequados e em quantidade suficiente a todos, inclusive à população privada de liberdade, o que, no caso em análise, revela-se flagrantemente descumprido.

### **SALADAS EM SACOS PLASTICO**



No que concerne à oferta de salada, constatou-se grave inadequação nas condições de acondicionamento, conservação e distribuição do alimento, sendo este entregue em sacos plásticos excessivamente amassados, com aspecto visual incompatível com padrões mínimos de aceitabilidade, assemelhando-se, inclusive, a resíduos impróprios para consumo humano, o que, por si só, inviabiliza sua ingestão.

Ademais, há registros fotográficos que evidenciam o manuseio de alimentos diretamente no chão, bem como o uso de recipientes, sem qualquer critério sanitário, para o armazenamento das saladas destinadas às pessoas privadas de liberdade, circunstâncias que afrontam as normas básicas de

higiene, segurança alimentar e dignidade da pessoa humana. Recomenda-se a necessidade de que a salada seja acondicionada em recipientes adequados, individualizados e higienicamente seguros, em substituição ao atual método precário, como medida mínima para garantir sua conservação e consumo.

Ressalta-se que a oferta de alimentos crus, deteriorados ou mal acondicionados representa risco concreto à saúde, podendo ocasionar intoxicações alimentares, infecções gastrointestinais e agravamento do estado nutricional, especialmente em contexto de elevada vulnerabilidade sanitária, como o ambiente prisional.

Tal cenário evidencia descumprimento das normas técnicas de nutrição e das diretrizes da Vigilância Sanitária quanto ao adequado armazenamento, controle de temperatura e manipulação de alimentos, configurando violação a direitos fundamentais das pessoas custodiadas e demandando imediata adoção de medidas corretivas por parte da administração pública.

### ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO



Durante a inspeção, foram apresentadas pelos reclusos as condições da água destinada ao consumo, a qual se encontrava armazenada em garrafas PET sujas, apresentando coloração amarelada e odor desagradável. Segundo relatos, a ingestão dessa água estaria ocasionando problemas intestinais, o que indica possível contaminação e inadequação para

consumo humano.

Os reclusos informaram que a água consumida na unidade é proveniente de um poço já vistoriado pela Vigilância Sanitária, o qual, segundo os relatos, teria sido considerado inadequado, havendo, inclusive, situações em que a água é armazenada em baldes sujos e quebrados, sem quaisquer condições de uso seguro.

No momento da inspeção, foi informado pelos reclusos que a unidade estaria há aproximadamente dois dias sem fornecimento de água, inclusive para ingestão, situação extremamente grave. Diante do relato, a equipe dirigiu-se à Direção da unidade, a qual informou que a situação estaria sendo resolvida, confirmando problema na bomba de água que acarretou desabastecimento por mais de 48 horas. O problema foi sanado enquanto a equipe do Mecanismo ainda estava na Unidade.

Questiona-se a inadmissibilidade da interrupção do fornecimento de água em unidade prisional, uma vez que cabe ao Estado assegurar, de forma contínua e suficiente, o acesso à água potável, indispensável à sobrevivência humana, à higiene pessoal e à manutenção da ordem interna. A falta de água potencializa conflitos, compromete a salubridade do ambiente e prejudica o regular funcionamento da unidade prisional. Tal situação afronta a Lei de Execução Penal – LEP (Lei nº 7.210/1984), especialmente o artigo 10 e o artigo 12, que impõem ao Estado o dever de assegurar condições materiais compatíveis com a dignidade humana, incluindo acesso à água potável.

No âmbito constitucional, há violação aos artigos 1º, inciso III, e 196, da Constituição Federal de 1988, que consagram a dignidade da pessoa humana e o direito à saúde.

No plano internacional, a situação contraria a Regra 22 das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela), que assegura o fornecimento de água potável sempre que necessário, bem como os princípios da Organização Mundial da Saúde (OMS),

que reconhecem o acesso à água segura como condição essencial à proteção da saúde humana.

### CAFÉ EM GARRAFAS PET



Foram apresentadas pelos reclusos garrafas PET que, segundo relataram, continham café destinado ao consumo, o qual já chegava frio e, por vezes, em condições inadequadas, tendo sido informado que, em algumas ocasiões, o café apresentava gosto ruim, indicando possível falha no preparo, acondicionamento ou transporte. Diante disso, os reclusos solicitam que o café seja enviado em recipiente apropriado, compatível com alimentos quentes, a fim de preservar a qualidade, a segurança sanitária e as condições adequadas de consumo.

Registra-se que a Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA, especialmente o artigo 4º, estabelece que os alimentos devem ser preparados, acondicionados, armazenados e distribuídos em recipientes adequados, que não ofereçam risco de contaminação, não alterem as características do alimento e garantam condições higiênico-sanitárias seguras até o momento do consumo.

## **EQUIPE DE TRABALHO**

No que se refere à equipe de trabalho, constatou-se que o quantitativo de servidores em atividade por plantão encontra-se aquém do mínimo necessário para o adequado funcionamento da unidade prisional, estimado entre 13 (treze) e 15 (quinze) servidores.

A insuficiência de efetivo compromete de forma significativa a segurança interna, dificultando o controle da rotina carcerária, a fiscalização das celas, a condução de procedimentos operacionais e a mediação de conflitos entre as pessoas privadas de liberdade, o que favorece o aumento de tensões, episódios de violência e outros incidentes.

Tal cenário reduz substancialmente a capacidade de resposta imediata a situações emergenciais, potencializando riscos à integridade física de custodiados e servidores, especialmente em hipóteses críticas, como motins ou rebeliões, nas quais a demora na contenção pode resultar em danos de grande magnitude. Ademais, a sobrecarga de trabalho imposta aos servidores em exercício contribui para o desgaste físico e psicológico, impactando negativamente a eficiência do serviço e a própria segurança institucional.

Ressalta-se que compete ao Estado assegurar a adequada estrutura de pessoal para o funcionamento do sistema prisional, conforme previsto na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), notadamente em seu artigo 83, bem como no artigo 144 da Constituição Federal de 1988, evidenciando-se, no caso em análise, situação de descumprimento desses parâmetros normativos.

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PERTINENTE**

O presente relatório e demandas aqui identificadas encontram

amparo em normas constitucionais, legais, regulamentares e em instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos, que estabelecem parâmetros mínimos de funcionamento, salubridade, segurança e garantia de direitos às pessoas privadas de liberdade. Vejamos:

### **1. Constituição Federal de 1988:**

Art. 5º, inciso XLIX – assegura às pessoas privadas de liberdade o respeito à integridade física e moral.

Art. 5º, inciso XXXV – garante o acesso à tutela jurisdicional diante de violação de direitos.

Art. 5º, inciso LXXIV – assegura assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados.

Art. 5º, inciso XLV – consagra o princípio da individualização da pena.

Art. 6º – reconhece a alimentação como direito social fundamental.

Art. 196 – estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas.

### **2. Lei nº 7.210/1984 – Lei de Execução Penal (LEP)**

Art. 1º – define que a execução penal tem por objetivo proporcionar condições para a harmônica integração social da pessoa condenada.

Art. 10 – estabelece que a assistência ao preso é dever do Estado.

Art. 11, inciso I – prevê que a assistência material compreende o fornecimento de alimentação.

Art. 12 – impõe ao Estado o dever de assegurar alimentação suficiente e adequada às pessoas privadas de liberdade.

Art. 14 – determina a prestação de assistência à saúde, incluindo atendimento preventivo.

Art. 15 – assegura assistência jurídica ao preso e ao internado.

Art. 40 – garante respeito à integridade física e moral da pessoa custodiada.

Art. 41, inciso II – assegura o direito à alimentação adequada.

Art. 41, inciso IV – garante o direito à assistência material, à saúde e à dignidade.

Arts. 83 e 88– tratam das condições estruturais, salubridade, segurança e adequação dos estabelecimentos prisionais.

### **3. Lei nº 13.425/2017 – Lei de Prevenção e Combate a Incêndio e Desastres**

Art. 3º – determina a obrigatoriedade de observância das normas de segurança contra incêndio e pânico em edificações de uso coletivo, incluindo estabelecimentos prisionais.

### **4. Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde (SUS)**

Art. 2º – estabelece que a saúde é direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado garantir condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Art. 6º, inciso I – inclui entre as atribuições do SUS a vigilância sanitária e a proteção da saúde em ambientes coletivos.

Art. 7º, incisos I e II – prevê os princípios da universalidade e integralidade da assistência à saúde.

### **5. Normas Sanitárias e Regulamentares**

Resolução RDC nº 216/2004 – ANVISA – estabelece normas de boas práticas para serviços de alimentação, determinando critérios obrigatórios de higiene, conservação, identificação e controle de validade dos alimentos destinados ao consumo humano.

Resolução RDC nº 275/2002 – ANVISA – dispõe sobre procedimentos de controle higiênico-sanitário, incluindo rastreabilidade, armazenamento adequado e controle de validade dos alimentos.

Resolução RDC nº 306/2004 – ANVISA (arts. 3º, 4º e 5º) – regulamenta o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

Norma Regulamentadora nº 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde (itens 32.5 e 32.7)– estabelece medidas de proteção à saúde e segurança dos trabalhadores e usuários em ambientes assistenciais.

## **6. Normas do Sistema de Justiça**

Resolução CNJ nº 347/2020 (art. 1º) – institui diretrizes e procedimentos para a fiscalização do sistema prisional e o enfrentamento do estado de coisas inconstitucional nas prisões brasileiras.

## **7. Normas Internacionais de Direitos Humanos**

Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Pessoas Presas – Regras de Mandela

Regras 12 a 15 – estabelecem padrões mínimos de acomodação, higiene, ventilação, iluminação e condições sanitárias nos estabelecimentos prisionais.

Regra 22 – determina que toda pessoa privada de liberdade deve receber alimentação de qualidade suficiente, nutricionalmente adequada, preparada e servida em condições higiênicas, apta à preservação da saúde.

Em conjunto, tais dispositivos normativos estabelecem o dever jurídico do Estado de assegurar condições dignas de custódia, incluindo infraestrutura adequada, alimentação suficiente e segura, assistência material e acesso integral à saúde, constituindo parâmetros obrigatórios para avaliação das condições observadas em unidades prisionais.

## RECOMENDAÇÕES AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

Diante das irregularidades constatadas durante a inspeção realizada na **Casa de Detenção Masculina de Guajará-Mirim**, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Rondônia apresenta as seguintes recomendações, estruturadas por eixos temáticos, com vistas à imediata adequação da unidade aos parâmetros constitucionais, legais e internacionais de direitos humanos:

### 1. Medidas Estruturais e de Infraestrutura (URGENTE)

- Que a Secretaria de Estado da Justiça promova avaliação técnica estrutural completa, com a elaboração de laudo de engenharia, visando identificar riscos estruturais, elétricos e sanitários.
- Realização urgente de reformas estruturais, com especial atenção à fiação elétrica exposta, esgoto aparente, guaritas, celas e instalações sanitárias, garantindo condições mínimas de segurança, salubridade e dignidade.
- Que seja exigida a regularização documental junto ao Corpo de Bombeiros e à Vigilância Sanitária, com emissão de alvarás e laudos técnicos atualizados.

### 2. Superlotação e Política de Desencarceramento (PRIORIDADE MÁXIMA)

2.1. Adotar medidas imediatas para **redução da superlotação**, considerando:

- revisão das prisões provisórias;
- estímulo à aplicação de medidas cautelares diversas da prisão;
- concessão de benefícios legais (progressão, livramento condicional, remição);
- mutirões carcerários com participação do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

## 2.2. Avaliar a possibilidade de:

- **transferência de custodiados** para outras unidades com vagas disponíveis;
- limitação de ingresso de novos presos na unidade até reequilíbrio da capacidade.
- Adoção de políticas de gestão prisional humanizada, em consonância com a LEP, a Constituição Federal e as Regras de Mandela.

## 3. Ventilação e Iluminação das Celas

- Providenciar o conserto imediato dos ventiladores e a manutenção regular dos equipamentos.
- Garantir ventilação adequada e iluminação suficiente, natural ou artificial, em todas as celas, conforme parâmetros de salubridade e segurança.
- Avaliar tecnicamente a necessidade de instalação de novos sistemas de ventilação, considerando as altas temperaturas da região.

## 4. Condições Sanitárias das Celas (Esgoto, Vetores e Fiação)

- Promover a remoção imediata de fossas e sumidouros localizados em áreas habitáveis, com adequação do sistema de saneamento conforme normas técnicas e sanitárias.
- Implementar controle integrado de pragas, com dedetização e desratização periódicas.
- Eliminar riscos de acidentes elétricos, sanitários e biológicos, garantindo ambiente livre de vetores e agentes nocivos à saúde.

## 5. Banheiros Insalubres

- Reformar integralmente os banheiros, eliminando umidade, mofo e infiltrações.
- Garantir privacidade mínima, com instalação de cortinas ou divisórias.
- Adotar medidas permanentes de higienização e manutenção, assegurando instalações sanitárias compatíveis com a dignidade humana.

## **6. Educação – Carteiras e Sala de Aula**

- Substituir imediatamente o mobiliário escolar danificado, garantindo cadeiras e mesas em condições seguras de uso.
- Assegurar condições adequadas para o funcionamento das atividades educacionais, como instrumento essencial de ressocialização.

## **7. Espaço para Visitas Familiares e Visita Íntima**

- Criar local específico, higienizado e adequado para visitas íntimas, distinto de celas comuns.
- Disponibilizar espaço apropriado para encontros familiares, preservando privacidade, higiene e dignidade.

## **8. Bebedouro Exposto ao Sol**

- Realocar os bebedouros para locais protegidos da incidência solar, preferencialmente no interior da unidade.
- Garantir fornecimento contínuo de água potável em condições adequadas de consumo, em observância às normas sanitárias.

## **9. Posto Fixo de Vigilância – Guarita**

- Interditar preventivamente a guarita até a realização de adequações estruturais, elétricas e de segurança.
- Adequar escadas, patamares, guarda-corpos e esquadrias conforme as NRs 08, 10, 24 e 35.
- Providenciar avaliação técnica por profissional habilitado.

## **10. Cadeira da Guarita – Ergonomia (NR-17)**

- Substituir imediatamente cadeiras quebradas ou inexistentes por assentos ergonômicos adequados, com apoio lombar e altura compatível.
- Garantir alternância de postura aos servidores em postos fixos.
- Cumprir integralmente a NR-17, prevenindo danos à saúde física e mental dos servidores penais.

## **11. Armazenamento de Exames e Medicamentos**

- Criar local específico, identificado e adequado para armazenamento de materiais biológicos e medicamentos.
- Cumprir as normas da RDC nº 306/2004 (Anvisa) e da NR-32, garantindo segurança sanitária e rastreabilidade.

- Regularizar o fornecimento de medicamentos prescritos.

## **12. Assistência à Saúde**

- Ampliar a equipe de saúde, com inclusão de psicólogo e médico psiquiatra.
- Garantir atendimento médico tempestivo, especialmente em casos de urgência, suspeita de fraturas e pós-operatórios.
- Assegurar assistência integral à saúde, conforme LEP e SUS.

## **13. Higiene Pessoal – Escovas Dentais**

- Fornecer regularmente kits de higiene bucal em condições adequadas, respeitando os prazos de validade.
- Garantir substituição periódica das escovas dentais.

## **14. Assistência Jurídica e Fiscalização**

- Ampliar a frequência de atendimentos da Defensoria Pública na unidade.
- Reforçar a atuação do Ministério Público e do Juízo da Execução Penal, com fiscalização efetiva e respostas às demandas dos reclusos.
- Garantir acesso à informação processual e cálculo de pena.

## **15. Jumbo**

- Reavaliar as restrições impostas ao jumbo, observando os princípios da individualização da pena e da razoabilidade.
- Evitar punições coletivas por condutas individuais.
- Ampliar itens permitidos e quantitativos.

## **16. Alimentação**

- Assegurar fornecimento de alimentação adequada, segura e de qualidade, vedando alimentos azedos, crus ou mal conservados.
- Adequar o acondicionamento das saladas, abolindo o uso de sacos plásticos.
- Cumprir rigorosamente as RDCs nº 216/2004 e nº 275/2002 da Anvisa.

## **17. Água Potável**

- Garantir fornecimento contínuo e ininterrupto de água potável.
- Proibir armazenamento em recipientes impróprios.
- Regularizar a fonte de abastecimento, observando laudos da Vigilância Sanitária.

## 18. Café em Garrafas PET

- Determinar que o café seja preparado e distribuído em recipientes apropriados para líquidos quentes, conforme RDC nº 216/2004 da Anvisa.

## 19. Efetivo de Servidores

- Adequar o quantitativo de servidores por plantão, garantindo, no mínimo, o efetivo recomendado.
- Prevenir sobrecarga de trabalho, riscos operacionais e falhas na segurança interna.
- Realizar concurso público para contratação de policiais penais, equipes administrativas e de saúde.
- Ao Ministério Público do Trabalho para acompanhamento das condições de trabalho e quantitativo insuficiente de servidores.

## CONCLUSÃO

A inspeção realizada evidenciou grave quadro de violações estruturais, sanitárias, assistenciais e laborais na Casa de Detenção Masculina de Guajará-Mirim, incompatíveis com os parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei de Execução Penal, pelas normas sanitárias e pelos tratados internacionais de direitos humanos, especialmente as Regras de Mandela.

As irregularidades constatadas expõem os internos e os servidores a riscos concretos à saúde, à integridade física e à dignidade humana, além de comprometerem a segurança institucional e o regular funcionamento da unidade.

Diante disso, o Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura enfatiza a urgência na adoção das recomendações elencadas, com monitoramento contínuo das providências adotadas pelos órgãos competentes, a fim de prevenir situações de tortura, maus-tratos e outras formas de tratamento cruel, desumano ou degradante no sistema prisional.

## **ARQUIVO FOTOGRÁFICO A SEGUIR**





















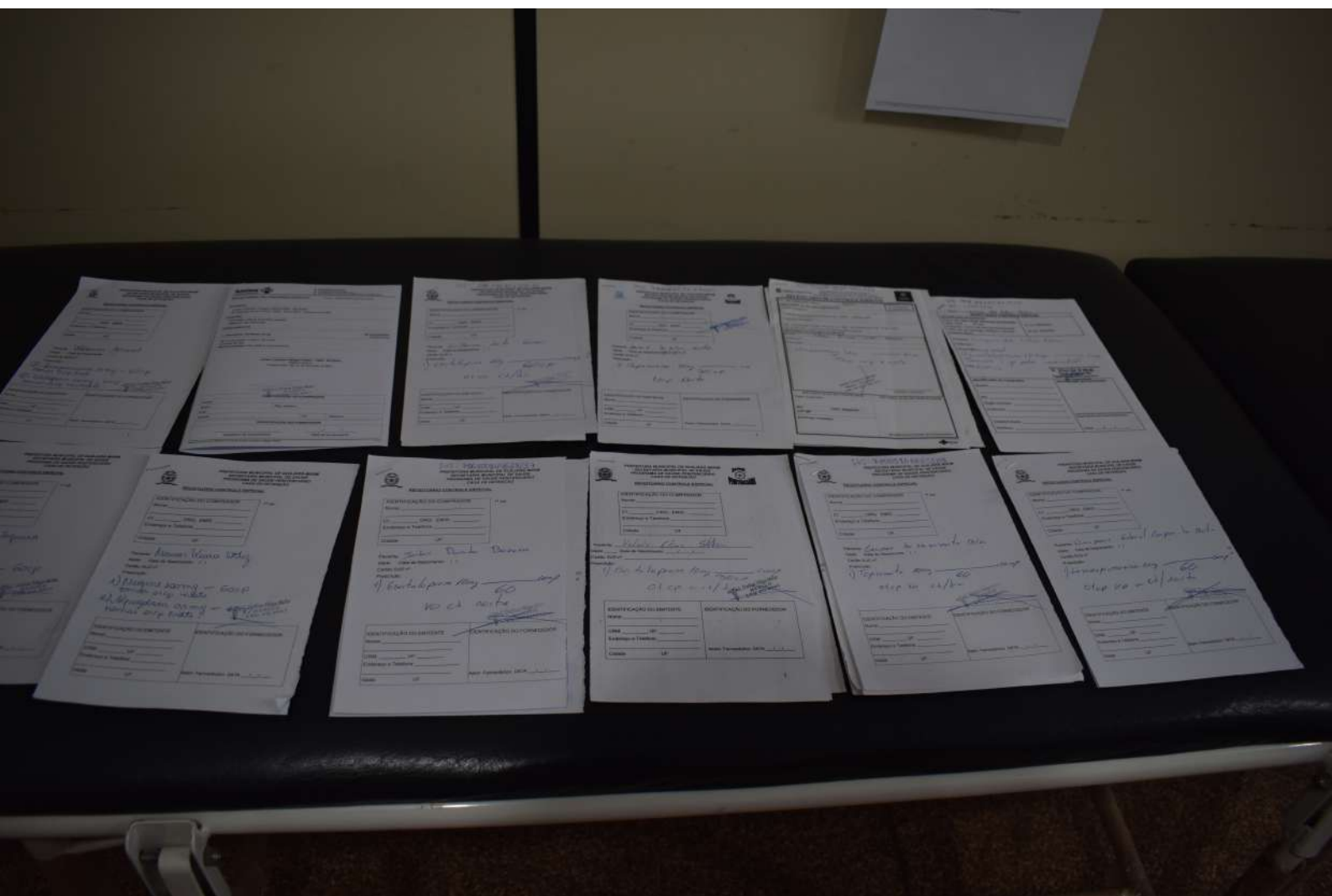






Handwritten forms on a table, including:

- Form 1: **REVISORIALI SA COMPLETARE**  
Handwritten: *1) Pensiun - Corp*  
*2) Pensun - Corp*
- Form 2: **REVISORIALI SA COMPLETARE**  
Handwritten: *1) Pensun - Corp*  
*2) Pensun - Corp*
- Form 3: **REVISORIALI SA COMPLETARE**  
Handwritten: *1) Pensun - Corp*  
*2) Pensun - Corp*
- Form 4: **REVISORIALI SA COMPLETARE**  
Handwritten: *1) Pensun - Corp*  
*2) Pensun - Corp*
- Form 5: **REVISORIALI SA COMPLETARE**  
Handwritten: *1) Pensun - Corp*  
*2) Pensun - Corp*
- Form 6: **REVISORIALI SA COMPLETARE**  
Handwritten: *1) Pensun - Corp*  
*2) Pensun - Corp*
- Form 7: **REVISORIALI SA COMPLETARE**  
Handwritten: *1) Pensun - Corp*  
*2) Pensun - Corp*
- Form 8: **REVISORIALI SA COMPLETARE**  
Handwritten: *1) Pensun - Corp*  
*2) Pensun - Corp*
- Form 9: **REVISORIALI SA COMPLETARE**  
Handwritten: *1) Pensun - Corp*  
*2) Pensun - Corp*
- Form 10: **REVISORIALI SA COMPLETARE**  
Handwritten: *1) Pensun - Corp*  
*2) Pensun - Corp*







Handwritten notes on a piece of paper, including the name "Limber Cristian Villegas Mallea" and other illegible text.

**SAÚDE**  
RECETUÁRIO

1ª VIA - RETENÇÃO NA FARMÁCIA OU DROGARIA

**EMITENTE**  
Limber Cristian Villegas Mallea (CRM - RO 8543)  
Av. Mascarenhas de Moraes, 1449 - 13 de Abril - Guajará-Mirim/RO

**CIDADÃO**  
ELENILDO DOS SANTOS JORDAN - 70960464X192371  
Avenida Babilônio Maciel, 1305 - Senaria - Guajará-Mirim/RO

**MEDICAMENTOS**

1. Dipirona Sódica 500 mg/ml	1 ampola 2 ml Solução injetável
1 ampola, a cada 1 dia   Intramuscular Durante 1 dia Recomendações: IM	
2. Paracetamol 500 mg	6 comprimidos Comprimido
10 comprimidos, a cada 8 horas   Oral Durante 6 dias Recomendações: VIA ORAL A CADA 8 HORAS	

Limber Cristian Villegas Mallea - CRM - RO 8543  
Médico clínico  
Guajará-Mirim - RO, 11 de novembro de 2025

**SAÚDE**  
RECETUÁRIO

2ª VIA - SUBSTITUÍDA AO PACIENTE

**EMITENTE**  
Limber Cristian Villegas Mallea (CRM - RO 8543)  
Av. Mascarenhas de Moraes, 1449 - 13 de Abril - Guajará-Mirim/RO

**CIDADÃO**  
ELENILDO DOS SANTOS JORDAN - 70960464X192371  
Avenida Babilônio Maciel, 1305 - Senaria - Guajará-Mirim/RO

**MEDICAMENTOS**

1. Dipirona Sódica 500 mg/ml	1 ampola 2 ml Solução injetável
1 ampola, a cada 1 dia   Intramuscular Durante 1 dia Recomendações: IM	
2. Paracetamol 500 mg	6 comprimidos Comprimido
10 comprimidos, a cada 8 horas   Oral Durante 6 dias Recomendações: VIA ORAL A CADA 8 HORAS	

Limber Cristian Villegas Mallea - CRM - RO 8543  
Médico clínico  
Guajará-Mirim - RO, 11 de novembro de 2025







**CONSULTÓRIO  
ODONTOLÓGICO**



**CONSULTÓRIO  
ODONTOLÓGICO**











